



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 738/2025

ESPECIFICA AS CONDIÇÕES E AUTORIZA AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PRÓPRIO, PARA AS FUNÇÕES PÚBLICAS DE CONTADOR (20 HORAS) E TESOUREIRO (40 HORAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo em exercício, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Especifica as condições e autoriza a Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS a realizar processo seletivo e a contratar, em caráter emergencial, um (01) **Contador (20 horas)** e um (01) **Tesoureiro (40 horas)**, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal, com quantidade, função, carga horária e vencimentos a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária	Padrão	Vencimento
01	Contador (20 horas)	20 horas	02	R\$ 2.733,22
01	Tesoureiro (40 horas)	40 horas	02	R\$ 2.733,22

§1º As atribuições a serem desempenhadas pelos contratados e as condições de trabalho são os constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 114/2013 (Estabelece o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo e dá outras providências), com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 699/2024.

§2º Os requisitos e as exigências para contratação são as previstas nas Leis Municipais nº 059/1993 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Barão do Triunfo) e nº 114/2013 (Estabelece o Quadro de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo e dá outras providências).

§3º Os contratados serão selecionados mediante Processo Seletivo Simplificado próprio, a ser realizado especificamente para as contratações autorizadas pela presente lei.

Art. 2º As contratações a que se refere esta Lei terão vigência pelo prazo de seis (06) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

Parágrafo Único. Os Contratos poderão ser rescindidos por ato unilateral da Câmara Municipal a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, sem qualquer indenização, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público, neste ínterim.

Art. 3º Os contratos serão de natureza administrativa e terão como vínculo o Regime Geral da Previdência Social, ficando assegurado aos contratados, os direitos previstos nas Leis Municipais nº 059/1993 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Barão do Triunfo) e nº 114/2013 (Estabelece o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo e dá outras providências).

Art. 4º Fica tornado sem efeito o Projeto de Lei nº 017, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 10 de janeiro de 2025.

ODONE KLOPEMBURG
Prefeito Municipal